



OFÍCIO CIRCULAR N.º 173/2021–CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2021–CML/PM)

Manaus, 20 de julho de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista as Impugnações aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 123/2021-CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS:

1. (...) Quanto a exigência do item 7.2.4.4. do Edital, as licenças tem que ser da empresa licitante, ou pode ser terceirizado?
2. (...) No item 7.2.4 do Edital, considerando que é evidente o manejo de grandes quantidades de produtos químicos e a realização de reações químicas dirigidas (...) faz-se necessário a inclusão do CRQ do Engenheiro Químico.
3. (...) Quanto as exigências dos itens 7.2.4.4, 7.2.4.5 e 7.2.4.6 do Edital, tais exigências, caso não sejam retiradas, reduzirá amplamente a obtenção da proposta mais vantajosa (...) isso porque o objeto da licitação é “locação de banheiros químicos” e, ainda que a sua manutenção seja acessória, isso poderá ser feito por empresa especializada em “limpa fossa” a qual a licitante poderá manter contrato, uma vez que o edital não veda a subcontratação.
4. (...) Quanto as exigências dos itens 7.2.4.4, 7.2.4.5 e 7.2.4.6 do Edital (...) a manutenção das referidas nas cláusulas acima citadas, só terão o condão de restringir o certame e elevar o preço dos itens.
5. (...) Quanto ao item 7.2.4.4 é restritiva além de direcionar o presente certame a um grupo de empresas das quais nem possuem com atividade principal o objeto da licitação e sim a empresas que trabalham no seguimento de limpeza de fossas e esgoto.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. As empresas devem apresentar comprovação do documento nos termos do item 7.2.4.4 do Edital.
2. A Administração entende que as exigências contidas no item 7.2.4 e subitens do edital já são suficientes para o objeto do certame, conforme definido pelo órgão



demandante, e seguem o previsto no art. 30, II da Lei n. 8.666/93.

3. a 5. A exigência de licenças ambientais são instrumentos de garantia, documentos essenciais principalmente para as empresas locadoras de banheiros químicos. Com elas, fica comprovado que determinada empresa está sob controle de um órgão público, ou seja, ela precisou buscar uma autorização para se instalar e para poder trabalhar, dentro de determinados limites, para se evitar ao máximo a poluição e seus impactos no meio ambiente. É um procedimento administrativo de prevenção e fiscalização exigido pelo poder público para monitorar e controlar os danos causados pelas empresas ao meio ambiente. Tem como objetivo, conciliar o desenvolvimento econômico da região com o uso sustentável dos recursos naturais.

Através do licenciamento, o governo pode implementar certos controles sobre as atividades humanas que podem interferir no meio ambiente. E com as licenças, a empresa fica responsável em manter a qualidade ambiental dos locais de instalação e descarte.

Importante esclarecer que, tais exigências possuem fundamento legal no art. 30, IV da lei n. 8.666/93, para o objeto em questão.

Inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, informo que este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2021–CML/PM.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

CAMILA BARBOSA ROSAS – OAB/AM 4.406

Diretora Jurídica DJCML